

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00177/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à São Paulo Previdência - SPPREV, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Inicialmente cumpre observar que em seu pedido inicial o solicitante apenas descreveu fatos ocorridos sem formular nenhum pedido: "A autarquia não cumpriu os prazos previsto na lei de acesso à informação requerido através do expediente protocolo número 2024060410525461, não obstante o objeto inicial das reclamações apesar do prazo vencido não ter sido cumprido até a presente data."

3 - Em resposta à manifestação descrita acima o órgão indicou os canais de atendimentos para esclarecimentos de dúvidas ou informações referentes às solicitações em andamento, procedimentos e processos de interesse pessoal. Em sua solicitação de recurso em 1ª instância o requerente solicitou cópias dos registros dos encaminhamentos relativos à reclamação dirigida a ouvidoria por meio da plataforma FALA.SP. Em recurso o órgão prestou informações relativas ao assunto que foi objeto do protocolo nº 2024060410525461. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

4 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão, através da plataforma FALA.SP solicitando esclarecimentos adicionais para subsidiar a presente decisão e não obteve resposta.

5 - Assim, diante da ausência de resposta à diligência realizada, nos termos do § 1º do artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, foi encaminhado, em 08/08/2024, o ofício CGE-CODUSP-1188/2024, dirigido ao Diretor Presidente da autarquia, solicitando a disponibilização das informações necessárias à adequada instrução do recurso em questão e, em atendimento, a autarquia apresentou a resposta descrita a seguir:

*"O FALA SP 2024070411432878 encontra-se em apuração na área em recurso de segunda instância, mesmo já tendo sido esclarecido para o Usuário Cidadão em outro protocolo FALA SP 2024060410525461 a seguinte resposta: Prezado Sr, (...) O seu protocolo nº 1895881 consta como concluído no sistema de Ouvidoria do Estado de São Paulo, sistema este que foi inativado pela atual gestão do Governo para utilização do FALA SP. Com relação as reclamações acerca das informações divergentes a Ouvidoria encaminhou para os responsáveis da área de atendimento da Autarquia para que possam ser avaliadas e as possíveis correções possam ser aplicadas ao funcionário que lhe atendeu. Com relação ao seu protocolo nº 80539395 de 30/01/2024 onde o Sr solicita Isenção de Imposto de Renda, encontra-se ativo aguardando a realização da perícia médica indicada pela SPPREV. A Ouvidoria encaminhou para atual empresa a lista de prioridades e orientou que aguardasse o contato para seu agendamento. Atenciosamente, São Paulo Previdência".* Como o sistema FALA SP é redirecionado para o responsável em recurso de 1º instância e seu suplente, identificamos que o primeiro responsável havia saído de férias e após isso redirecionamos para seu suplente que ainda estava tratando a demanda. Infelizmente desde a implementação do sistema ainda esta sendo aprimorado alguns recursos e estamos em processo de adaptação das limitações do mesmo em se tratando de notificações com as áreas internas. Ainda em relação ao assunto "Perícias médicas" temos a seguinte informação: "No momento, a SPPREV está em processo de contratação da nova empresa que realizará as perícias médicas para fins de isenção de Imposto de Renda. Assim que a nova empresa entrar em atividade, os processos de isenção serão retomados e as perícias serão agendadas. Destacamos que nenhum dos beneficiários será prejudicado por esta situação, uma vez que, nos casos em que houver deferimento da isenção, o valor de imposto referente ao período que compreende a data da comprovação da patologia (atestada pelo laudo pericial emitido pela nova empresa conveniada da SPPREV) até a data de concessão da isenção será restituído pela Receita Federal na declaração de Imposto de Renda do próximo exercício."

6 - Em análise do caso em apreço verifica-se que o solicitante não formulou um pedido de acesso à informação em sua manifestação inicial e inovou em 1ª instância solicitando informações que não tinham sido requeridas na manifestação apresentada e que a SPPREV não conheceu a matéria estranha apresentada em sede recursal e apenas informou quais foram as medidas tomadas em relação ao protocolo em questão.

7 - Nesse sentido, cumpre destacar, que conforme entendimento expressado em diversos precedentes julgados pela CGE, a exemplo das decisões CGE-CODUSP/LAI Nº 00367/2023 e CGE-CODUSP/LAI Nº 00149/2024 e de acordo com a orientação consubstanciada no plano federal através da Súmula CMRI nº 02/2015, a aceitação da inovação é facultada ao órgão:

*"INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL- É facultado ao órgão ou entidade demandados conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais."*

8 - Ademais, oportuno ainda observar que as instâncias recursais são destinadas à rediscussão dos motivos da negativa de acesso original e que, nos casos em que a inovação não é acolhida pelo órgão, não é possível conhecê-la e analisar seu mérito, sendo necessária a apresentação de um novo pedido para que todas as instâncias competentes se manifestem quanto ao caso concreto.

9 - Portanto, caso o recorrente tenha interesse, poderá formular um novo pedido para possibilitar a apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais.

10 - Assim, considerando que o pedido inicial não é um pedido amparado na Lei de Acesso à Informação e que o solicitante inovou apresentado pedidos não apresentados, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 20 do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso.

11 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

**Tipo de Decisão:**

Seleção

Não Conhecimento

**Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:**

Selecione



**Status da Decisão**

